PROC. Nº 2045/09
PLL Nº 087/09

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Está provado, segundo especialistas no assunto, que o número de doadores aumenta consideravelmente quando são desenvolvidas campanhas específicas para a doação de medula óssea e órgãos – quando envolvam casos que tenham maior comoção popular – e de sangue – quando realizadas em vésperas de eventos como carnaval e outros feriados prolongados, em que o número de acidentes cresce e, consequentemente, a demanda por doadores.

Entretanto, ao findar essas campanhas, as doações e os apelos da mídia voltam a decair. Diante desses relevantes fatos, apresentamos este Projeto, que visa à veiculação de campanha permanente, por meio da visualização diária do apelo "doe sangue, medula e órgãos – ajude a salvar vidas" em meios de transporte, que atingem um número bastante expressivo de usuários.

No Brasil, há uma grande falta de doadores, e isso faz com que surjam grandes listas de espera. Muitos pacientes que esperam um coração, um fígado ou um pulmão morrem, pois não há nenhum órgão à disposição.

Em 2007, a Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO) divulgou números que mostraram que o número de doações caiu em todo o Brasil. O índice nacional de doação de órgãos e tecidos em 2007 foi de 5,4 doadores por milhão de população, índice nacional inferior aos dos anos de 2006 (5,8), 2005 (6,4) e 2004 (7,6).

Devemos mobililizar a população para a problemática da luta contra a leucemia, aumentar o número de registros de doadores de medula óssea no País e angariar fundos para a melhoria das condições para o tratamento dos doentes com leucemia.

Salientamos que este Projeto não trará custos aos cofres públicos, dependendo apenas da boa vontade e solidariedade, virtudes pelas quais o cidadão porto-alegrense é reconhecido nacionalmente.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos Colegas, não só para a aprovação da matéria, mas também para aperfeiçoá-la, se assim for entendido.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2009.

VEREADOR JOÃO PANCINHA

PROC. Nº 2045/09
PLL Nº 087/09

PROJETO DE LEI

Institui, nos ônibus, micro-ônibus e lotações do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Porto Alegre, a campanha permanente de estímulo à doação de sangue, medula e órgãos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, nos ônibus, micro-ônibus e lotações do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Porto Alegre, a campanha permanente de estímulo à doação de sangue, medula e órgãos

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, ficam os veículos obrigados a divulgar, no seu interior, por meio de mídia eletrônica já existente ou da afixação de cartazes adesivos, mensagem contendo os dizeres "Doe sangue, medula e órgãos – ajude a salvar vidas".

Art. 2º A divulgação estabelecida no art. 1º desta Lei deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. Nº 2045/09
PLL Nº 087/09

/UM